

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2006 de 14 de Dezembro de 2006

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, foram aprovadas as bases da concessão, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços na ilha de São Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT), a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/A, de 31 de Dezembro, doravante abreviadamente designada por concessão rodoviária, em regime SCUT, na ilha de São Miguel.

De acordo com o previsto nas referidas bases, os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da concessionária emergentes do contrato de concessão serão exercidos pelo Governo Regional dos Açores, através do Vice-Presidente do Governo Regional, quanto aos aspectos de natureza económico-financeira, e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, quanto aos aspectos de natureza técnica da concessão, assistindo-lhe a faculdade de intervir em qualquer momento do processo evolutivo da obra, desde a fase da sua concepção e projecto até à fase de exploração e conservação.

No que respeita à vertente técnica da concessão, são ainda da responsabilidade do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos e dos serviços que o mesmo dirige, entre outros, os seguintes actos:

- a) Verificar os elementos e os documentos apresentados pela concessionária para emissão das declarações de utilidade pública das expropriações a realizar para o estabelecimento da concessão;
- b) Supervisionar a elaboração dos estudos e projectos relativos às obras abrangidas no âmbito da concessão, bem como autorizar, se assim o entender, a dispensa de algumas das fases de projecto, quando tal dispensa seja solicitada pela concessionária;
- c) Submeter os Estudos de Impacto Ambiental que lhe forem presentes pela concessionária à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, para obtenção de Declaração de Impacte Ambiental, nos termos da legislação em vigor;
- d) Aprovar ou participar no processo de aprovação do programa de estudos e projectos a apresentar pela concessionária;
- e) Aprovar os estudos e projectos apresentados pela concessionária, solicitar as correcções ou os esclarecimentos que forem necessários e aprovar os traçados considerados mais convenientes aos interesses da Região;
- f) Apreciar e aprovar o plano de recuperação e o plano de trabalhos se este lhe for apresentado pela concessionária, e, se for o caso, impor a esta a adopção de medidas que entender adequadas a tal recuperação ou o cumprimento de um plano de recuperação da sua autoria;
- g) Aprovar os cadernos de encargos ou as normas de construção das obras a executar no âmbito da concessão;
- h) Vistoriar os trabalhos realizados, após a sua conclusão, e autorizar a abertura ao tráfego dos lanços concessionados;
- i) Autorizar a dispensa de instalação de equipamento de contagem e classificação de tráfego, nos termos do contrato de concessão;
- j) Visar os livros destinados ao registo das reclamações dos utentes das vias e áreas concessionadas;
- l) Homologar as propostas apresentadas pela concessionária com vista à redução dos níveis de sinistralidade.

Ora, uma tal multiplicidade de poderes e de responsabilidades aconselha a que, por razões de eficácia e de racionalização de recursos, se crie uma estrutura de missão que, funcionando na dependência conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, assegure o acompanhamento e a coordenação dos procedimentos e das acções necessários ao exercício dos referidos poderes e ao cumprimento das obrigações que emergem para a concedente, seus órgãos e serviços.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar uma estrutura de missão com o objectivo de assegurar o acompanhamento e a coordenação dos procedimentos e das acções necessários quer ao exercício dos poderes atribuídos à Vice-Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos no âmbito da concessão rodoviária, em regime SCUT, na ilha de S. Miguel, quer ao cumprimento das obrigações que emergem para a concedente, seus órgãos e serviços, designada por Estrutura de Acompanhamento e Coordenação da Concessão (EACC).
2. A EACC funcionará na dependência conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
3. A EACC é constituída por um coordenador, que será o responsável geral da missão, e por dois vogais, um para a área económico-financeira e outro para a área técnica da concessão.
4. O coordenador e os vogais da EACC são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional referidos no n.º 2, de entre:
 - a) Dirigentes, funcionários e agentes da Administração Pública;
 - b) Indivíduos licenciados, não vinculados à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão.
5. A nomeação pode cessar a qualquer momento, sem obrigação de indemnizar, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional referidos no n.º 2.
6. O dirigente, funcionário e agente da Administração Pública que for nomeado para integrar a EACC auferirá um suplemento remuneratório equivalente a 15% da remuneração base de um director regional, salvo se o nomeado for titular de cargo de direcção superior, caso em que não auferirá qualquer remuneração suplementar.
7. A remuneração dos indivíduos não vinculados à Administração Pública é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional referidos no n.º 2, tendo por limite a remuneração máxima legalmente prevista para um director regional.
8. O prazo de duração da EACC corresponde ao período da concessão.
9. A EACC deverá apresentar regularmente relatórios de missão, sem prejuízo da obrigação de, a todo o tempo, prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do Governo Regional referidos no n.º 2.
10. A Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres fornecerá o apoio logístico à EACC.
11. Os encargos com as remunerações dos elementos que forem nomeados para integrar a EACC são suportados pelas dotações do orçamento de funcionamento do Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
12. As assessorias técnicas, financeiras e jurídicas que se mostrarem necessárias à concedente serão contratadas pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sendo os

correspondentes encargos suportados pelas dotações do Plano, afectas ao programa e projecto correspondentes.

13. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 30 de Novembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.